QUADRO COMPARATIVO "DE – PARA" – CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO SALDADO DE BENEFÍCIOS (PLANO BS)

DE: Convênio de Adesão vigente, firmado entre a Chesf e a Fachesf em 06/02/2023 (assinatura eletrônica; Parecer DPJA PAR.0000848/22) | PARA: Proposta de redação "2026.08.11 BS_CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO SALDADO_rev15092026", sem marcas de revisão

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Convênio vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
1	Título	Título do Convênio	CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO SALDADO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL- FACHESF QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO- CHESF E A FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL- FACHESF	CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO SALDADO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AXIA ENERGIA NORDESTE S.A. E A ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Atualização do título do Convênio: a entidade administradora passa a ser a Eletrobrasprev, em razão da incorporação da Fachesf, e a Patrocinadora passa a ser identificada pela denominação social atual (AXIA Energia Nordeste S.A.).	Alteração
2	Considerandos	1º Considerando	Considerando que à época da constituição da FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF a legislação não exigia a formalização de convênio de adesão das patrocinadoras dos planos de benefícios;	Suprimido.	Supressão do considerando sobre a inexistência de exigência legal de convênio de adesão à época da constituição da Fachesf. Com a celebração do novo instrumento pela Eletrobrasprev, a referência histórica perde pertinência.	Exclusão
3	Qualificação das partes	3º Considerando (qualificação das partes)	Considerando de um lado, a FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL- FACHESF, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua do Paissandu, n° 58, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n° 42.160.192/0001-43, autorizada a funcionar pela Portaria n° 2.247, de 3 de setembro de 1980, do Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, os Senhores Armando José Pereira de Barros e Luiz da Penha Souza da Silva, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, e, de outro, a COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO- CHESF, concessionária de serviço público de energia elétrica, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Delmiro Gouveia, n° 333, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n° 33.541.368/0001-16, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor de Gestão Corporativa, respectivamente, os Senhores Fábio Lopes Alves e Ilenildo Macena dos Santos, na forma de seu estatuto social, doravante designada PATROCINADORA INSTITUIDORA;	Considerando de um lado, a ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua da Quitanda, n° 196 – 4º andar – sala 401, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n° 60.977.255/0001-30, autorizada a funcionar pela Portaria Previc n° 225, de 7 de março de 2025, do Ministério da Previdência Social, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor Administrativo Financeiro e de Investimentos, respectivamente, os Senhores Luiz Eduardo Marques Moreira e Reno Douglas de Azevedo Júnior, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, e, de outro, a AXIA Energia Nordeste S.A., concessionária de serviço público de energia elétrica, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Delmiro Gouveia, n° 333, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n° 33.541.368/0001-16, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores, respectivamente, os Senhores Tony Ulysses Rodrigues de Matos Firmino e Jenner Guimaraes do Rêgo, na forma de seu estatuto social, doravante designada PATROCINADORA INSTITUIDORA;	Atualização da qualificação das partes: a Eletrobrasprev (sucessora da Fachesf por incorporação) e a AXIA Energia Nordeste S.A. (atual denominação da Chesf), com seus dados cadastrais, endereços e representantes legais atuais.	Alteração
4	Considerandos	Considerando "a"	Sem correspondência no Convênio vigente.	a) Considerando que o convênio de adesão do Plano foi firmado entre a atual AXIA ENERGIA Nordeste S.A. e a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – FACHESF.	Inclusão de considerando que registra a existência do convênio de adesão anterior, firmado entre a Patrocinadora (atual AXIA Energia Nordeste S.A.) e a Fachesf.	Inclusão
5	Considerandos	Considerando "b"	Sem correspondência no Convênio vigente.	b) Considerando que se encontra em curso o processo de incorporação da FACHESF pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, sendo necessária a atualização dos instrumentos de Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios.	Inclusão de considerando que justifica a celebração do novo convênio: o processo de incorporação da Fachesf pela Eletrobrasprev exige a atualização dos instrumentos de adesão ao Plano.	Inclusão
6	Considerandos	4º Considerando → considerando "c"	Considerando que, nos termos da legislação em vigor, os Convênios de Adesão devem ser submetidos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aprovação, resolve a COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO- CHESF formalizar a condição de patrocinadora do Plano Saldado de Benefícios, eis que já é patrocinadora do plano administrado pela FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL- FACHESF, desde a sua constituição em 29/06/2001, declarando justo e contratado o disposto nas cláusulas e condições seguintes, que as Partes aceitam e outorgam, a saber:	c) Considerando que, nos termos da legislação em vigor, os Convênios de Adesão devem ser submetidos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aprovação, resolve a AXIA ENERGIA NORDESTE S.A formalizar a condição de patrocinadora do Plano Saldado de Benefícios inscrito no CNPB nº 20.010.022-38, eis que será a patrocinadora do plano administrado pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, declarando justo e contratado o disposto nas cláusulas e condições seguintes, que as Partes aceitam e outorgam, a saber:	Atualização das partes e da referência ao vínculo da Patrocinadora com o Plano, em razão da incorporação da Fachesf pela Eletrobrasprev, com a indicação do número de inscrição do Plano no CNPB.	Alteração